



## **SENADO FEDERAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 690, DE 2007**

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 51.....**

.....  
**XVII – obriguem o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário.**

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

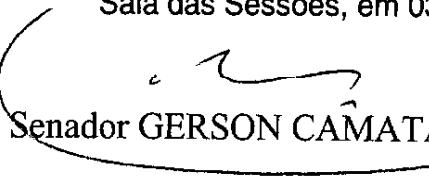
## **JUSTIFICAÇÃO**

Os fornecedores de produtos e serviços que parcelam suas vendas geralmente impõem ao consumidor a cobrança de valores destinados a cobrir os custos de emissão do boleto bancário. Em recente audiência pública na Câmara dos Deputados, o diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Ricardo Morishita, considerou essa prática ilegal e injusta.

Segundo ele, compete ao credor oferecer todos os meios para a realização da cobrança, devendo, para isso, arcar com os custos envolvidos. Recentemente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiram casos a favor dos consumidores e contra a cobrança de valores pela emissão do boleto bancário. No entendimento do Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), a prática de cobrar do consumidor as despesas relativas ao processamento, à emissão e ao recebimento de boletos de cobrança constitui vantagem manifestamente excessiva, na forma do inciso V do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. O objetivo deste projeto é explicitar ainda mais a vedação da cobrança e tornar claro que a sua prática é considerada abusiva.

Assim, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2007.

  
Senador GERSON CAMATA

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

### **SEÇÃO II** Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 04/12/2007.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

**( OS: 17348 / 2007 )**